292

937

Copia – 1º Cap.am Supplicante Isabel Lins – rua do Rosario 64 – Rio de Janeiro – 1º Traslado Livro nº 132 – Folhas 145 –

Escriptura de cessão e transferencia de predios em permuta de terrenos e compra de terrenos desapropriados pela Fazenda Nacional, que fazem de uma parte John Boenhd Bosenclever & Löhne e de outra parte a mesma Fazenda Nacional:

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904 aos 30 dias do mez de Abril nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram partes justas e contractadas, como Outorgantes John Boenhd Bosenclever & Löhne, negociantes nesta praça do Rio de Janeiro, representados por seu bastante procurador Frederico Seegelken pela procuração exhibida e do theor referida e como Outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Rudolff, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos pelos proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas pelos Outorgantes me foi dito que: são unicos senhores e possuidores dos predios numeros 52, 54 e 56 da Rua General Camara na freg. da Sandelaria desta Cidade, por compra a Frederico Stuck & Cia. por escriptura de 5 de Maio de 1879, em notas de meu cartorio, os quaes haviam comprado a predio Nº 52 a D. Izabel de Sauces Bariú e seu ma-

vido Domingos Barrii por escriptura de 26 de No-
vembro de 1872 nas mesmas notas; o de N.º 54 por
arrematação em praça do extincto Juizo da Provi-
doria desta cidade, a 9 de Abril de 1870; o de N.º 56
ao Cons.º Zacharias de Góes e Vasconcellos e sua mu-
lher por escriptura de 28 de Agosto de 1875, tam-
bem naquellas mesmas notas, como tudo consta
das escripturas exhibidas e que ficarão annexas
ao 1.º traslado desta; que os predios tem cada um
6m 60c de frente com tres portas e soleiras de cantaria
e tres andares; que os mesmos predios e seus
terrenos estão completamente livres de todo e qual-
quer onus e responsabilidades judiciaes ou extra-
judiciaes hypotheca legal ou convencional, foro
ou pensão e que nem elles Outorgantes têm res-
ponsabilidade judicial alguma que os impeça de
transigir com as referidas propriedades como
provarão com os titulos acima declarados e com as
certidões do registro de hypothecas e quitações de
impostos apresentadas e entregues á Outorgada;
que achando-se os ditos predios comprehendidos
nas desapropriações constantes do Dec.º N.º 1969 de
18 de Setembro de 1903 para as obras da Avenida
Central, entraram logo em franco e livre accordo
amigavel com a Outorgada nos precisos termos
da Lei N.º 1021 de 26 de Agosto de 1903 e do respe-
ctivo regulamento que baixou com o Dec.º N.º 1956
de 9 de Setembro de 1903 acerca da respectiva in-
demnisação pela desapropriação dos mesmos pre-
dios e terrenos, com suas bemfeitorias, servidões e
dependencias activas e passivas; que na confor-
midade do alludido accordo amigavel e por
bem do presente instrumento fazem os Outorgan-

tes de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á Outorgada, Fazenda Nacional dos mesmos predios e terrenos mencionados sob as seguintes condições: 1º) a Fazenda Nacional pagando como indemnisação aos Outorgantes e transferindo ao seu dominio e posse, como de facto transfere pela presente escriptura e nos melhores de Direito, toda a area completa digo area comprehendida entre a rua General Camara e a rua de S. Pedro occupada actualmente pelos predios numeros 46 e 48 e sobras do Nº 43 e sobras do de Nº 45 da rua de S. Pedro com uma area total de 470m quadrados de conformidade com as plantas em duplicata assignadas pelas partes contractantes e neste acto authenticadas por mim Tabº e que ficarão fazendo parte da presente escriptura, terrenos estes adquiridos pela Outorgada Fazenda Nacional em cumprimento do Dec. Nº 4969 de 18 de Setembro de 1903, que approvou os planos, plantas e orçamentos para as Obras do Porto do Rio de Janeiro e desapropriou os predios e terrenos necessarios á Avenida Central e que podem ser vendidos pela Outorgada de accordo com o Artº 2º § 5º do Dec Nº 1631 de 26 de Agosto de 1903 e Artº 13 do Dec. Nº 4956 de 9 de Setembro de 1903; 2º) Os Outorgantes pagando á Fazenda Nacional a quantia de Rs 31:000$000 cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue em moeda corrente pelos Outorgantes á Outorgada Fazenda Nacional e pela mesma conferida e achada certa perante mim Tabº e as testemunhas, do que dou fé, sendo que a presente quantia foi ajustada entre as duas partes contractantes

como correspondente ao excesso de valor dos terrenos que os Outorgantes recebem pela presente escriptura em relação ao preciso valor calculado para a desapropriação dos predios e terrenos que venderam por esta escriptura e que foi acceito pelos Outorgantes como base de accordo amigavel que effectuaram; 5º) pagando a Fazenda Nacional, como de facto pagou aos Outorgantes neste acto perante mim e as testemunhas do que dou fé, a quantia de Rs 25:000$000 em moeda corrente, contada e certa por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e ajustada entre as partes contractantes como indemnisação e auxilio para remoção das suas grandes installações commerciaes e machinismos existentes nos predios que transferem neste acto á Outorgada e a quantia de Rs 5:000$000 em moeda corrente por intermedio da mesma Commissão, ajustada entre as mesmas partes contractantes como indemnisação pelas benfeitorias e remoção de installações existentes no predio Nº 45 da rua General Camara, quantias estas contadas e achadas certas perante mim Tab.ª e as testemunhas, do que dou fé, bem como de terem os Outorgantes dado a Outorgada quitação destas quantias; 4º) a Fazenda Nacional obrigando-se como de facto se obriga por esta escriptura a entregar aos Outorgantes até 31 de Maio do corrente anno, livres e desoccupados, os predios Nºs 46, 48 e 50 da rua General Camara e Nºs 43 e 45 da rua de S. Pedro; 5º) ficando contractado, por esta escriptura que as demolições dos predios da rua General Camara Nºs 46 e 48 e da rua de S. Pedro Nº 43 sejam feitas pelos Outorgantes, á sua custa, passando a elles pertencer

cerem os materiaes resultantes das mesmas demo-
lições; 6º) obrigando-se os Outorgantes a entregarem
á Outorgada por intermedio da Commissão Construc-
tora da Avenida Central os predios da rua do Ge-
neral Camara Nos 52, 54 e 56 até 31 de Agosto do
corrente anno, prazo que poderá ser prorogado
a juizo da mesma commissão. Pelos Outorgantes foi
dito mais que pela presente escriptura obrigam-se
ás seguintes irrevogaveis e subsistentes condições.
a) a de construirem nos referidos terrenos que adqui-
rem um só ou dois edificios occupando neste caso
cada um metade da frente do terreno sobre a A-
venida e tendo o ou os edificios no minimo tres
pavimentos distinctos de inteiro e rigoroso accor-
do com os plannos que deverão ser submettidos á ap-
provação da Commissão Constructora da Avenida
Central; b) a de submetter taes plannos á approva-
ção da Commissão Constructora da Avenida Cen-
tral dentro do prazo de noventa dias; c) a cons-
truirem nos mesmos terrenos o edificio ou edifi-
cios constantes dos plannos approvados ou modi-
ficados pela Commissão, segundo as regras geraes
fixadas pelo Governo Federal devendo estar con-
cluido dentro do prazo improrogavel de um anno
contado da data da presente escriptura sob pena
de pagarem por cada mez que exceder ao prazo
acima fixado a multa de Rs 100$000 por metro
de frente sobre a Avenida do terreno ainda não
construido ou cuja edificação não esteja ainda
concluida; d) a de não fecharem cercas ou grades dos
ditos terrenos ou predios ainda em construcção sem
expressa declaração das condições acima estipula-
das e desta; que as multas acima estipuladas se-

xcão cobradas excecutivamente de accordo com o Art.º 52 Letra B. da parte 5ª do Dec. Nº 3084 de 5 de Novembro de 1898. Declaram ainda os Outorgantes que em virtude dos termos da presente escriptura e nos melhores de direito dão á Fazenda Nacional desde já plena e rasa quitação da indemnisação recebida, fazendo-a por investida pela clausula constitutiva de todo o direito, acção, dominio e posse que tinham sobre os ditos terrenos e predios, prometendo e obrigando-se por si seus successores a não fazerem jamais qualquer reclamação com referencia aos mesmos immoveis e terrenos desapropriados ou a indemnisação effectuada pela presente escriptura e obrigando-se á garantia e evicção. Pela Outorgada Fazenda Nacional, me foi dito perante as mesmas testemunhas que em qualidade de senhora do dominio por força da lei e cessionaria da posse plena dos predios Nos. 46, 48 e 50 da rua General Camara e Nos. 43 e 45 da rua de S. Pedro, referidos nesta escriptura havia na verdade accordado e contractado com os Outorgantes sobre a cessão e transferencia dos terrenos e materiaes que por esta escriptura, como indemnisação pela desapropriação dos seus predios já referidos no começo desta escriptura, e mediante a condição dos Outorgantes pagarem a ella Fazenda Nacional a quantia de Rs 31:000$000 que de facto lhe foi entregue neste acto pelos Outorgantes, que receberam quitação; quantia esta correspondente ao excesso de valor dos terrenos que os Outorgantes recebem pela presente escriptura em relação ao preço valor calculado para a desapropriação dos predios e terrenos que vendem por

esta mesma escriptura e que foi acceito pelos Outorgantes como base do accordo amigavel que effectivamente com que, ella Fazenda Nacional obriga-se por sua vez a cumprir as clausulas da presente escriptura e tornar effectiva a entrega dos terrenos cedidos aos Outorgantes como fica declarado e que aceita a presente escriptura como nella se contem passando por isto a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre os referidos terrenos e immoveis. E me apresentadas certidões da Directoria do Expediente Contencioso e Recebedoria do Thesouro Federal provando quitação de penna dagua e da Prefeitura quanto ao imposto predial os conhecimentos N.os 2860-2846-2861 2847-2862-2848 do Exercicio de 1903 e a procuração dos Outorgantes que fica registrada no livro proprio N.o 181 e vae transcripta no traslado desta escriptura. E assim accordes me pediram este instrumento que fiz lavrar por José Marcio d'Ascenção meu ajudante juramentado, outorgaram aceitaram e assignam depois de lhes ser lido e dis testemunhas Dr. Oscar Varady e Manoel Dias Machado. Em tempo se declara que os Outorgantes não pagarão aluguel dos predios da rua General Camara N.os 52, 54 e 56 até 31 de Agosto do corrente anno e caso haja prorogação, durante mais dois mezes da prorogação concedida. Resalvo as emendas "um anno" contado - e as entrelinhas "servidão" - digo prorogado - assignando todos perante mim Anderonico Pedro de Souza Lupinacci Tab.o que a subscrevo. Frederico Seegelken. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Anacleto Ludolf. Oscar Varady. Manoel Dias Machado. Trasladada-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS IMMOVEIS NACIONAES

939 8

do hoje. Eu, Andronico Bastos de Souza Lupinambá, Tabellião que o subscrevo e o assigno em publico e raso. Em test.º (signal publico) de verd.º Andronico B. de S.ª Lupinambá. — Confere com o original — Justificação de Porto Rico e Barras, em 25 de Julho de 1925. Lucindo Reis da Fonseca, 4º escrivão do Civel e Notas = Nacional. — Reconheço a firma Lucindo, Escrivão do Civel e Notas. ===